

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI № 4.242/2015

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de espaço em bem móvel do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso Gratuito de espaço em Bem Móvel do Município com a Associação dos Moradores da Vila Umbu, CNPJ nº 01.084.027/0001-72, permitindo a utilização de espaço junto à caixa d'água localizada na BR 293, Km 125, ao lado da quadra poliesportiva coberta, para instalação de um ponto de energia, visando a fixação de equipamentos na parte superior, para fins de provimento de acesso a internet aos moradores da Vila Umbu.

- Art. 2° O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por igual período se atendendo os interesses de ambas as partes.
- Art. 3º A concessão objeto da presente Lei visa possibilitar o acesso à rede de comunicações, internet, aos moradores da Vila Umbu, interior do município de Pinheiro Machado.
- Art. 4º Compete a Associação dos Moradores da Vila Umbu, a instalação dos equipamentos necessários à garantia do objeto da presente lei.

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, é de competência da Associação, as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica e outras decorrentes da instalação e manutenção dos equipamentos.

- Art. 5º O Município fica isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso do espaço, assim como:
- I não fará quaisquer ressarcimentos sobre reparos, substituição de peças e assessórios ou outros que venham a ser realizados em redes ou equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

II - contratação de funcionários, manutenção, energia, encargos sociais, indenizações e outras que possam vir a configurar-se.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS, Em 08 outubro de 2015.

> Jose Felipe da Feira Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva Secretário da Administração